



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.719

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.325/10
João Pessoa, 21 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
DINALBA ARAÚJO GONÇALVES	6ª Promotoria Cível da Capital	01/11/10 a 30/11/10
SONIA MARIA DE PAULA MATA	13ª Promotoria Cível da Capital	01/11/10 a 30/11/10
FRISCELLA MIRANDA MORAES BARROSA	4ª Promotoria de Família da Capital	01/11/10 a 30/11/10
ANTÔNIO FORTENCIO ROCHA NETO	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Bayeux	01/11/10 a 30/11/10
DAMIRO NOBREGA AMORIM	4ª Promotoria Cível de Campina Grande	01/11/10 a 06/01/11
JOSÉ EULAMPIO DUARTE	Custódia do Consumidor de Campina Grande	01/11/10 a 06/01/11
GEOVANNIA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Princesa Isabel	01/11/10 a 30/11/10
CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA	2ª Promotoria de São	03/11/10 a 17/11/10
GEOVANNIA PATRÍCIA DE QUEIROZ REGO	Promotoria de Água Branca	01/11/10 a 30/11/10

CUMPRAM-SE PUBLIQUEM-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.359/10
João Pessoa, 27 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
FLÁVIO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS	12ª Promotoria Cível da Capital	01/11/10 a 30/11/10
MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA	3ª Promotoria de Família da Capital	01/11/10 a 12/11/10
ROSEANE COSTA PINTO LOPES	4ª Promotoria de Família da Capital	01/11/10 a 03/12/10
PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA	3ª Promotoria Distrital Mangabeira da Capital	08/11 a 12/11/10 e de 22/11 a 30/11/10
ELANE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR	5ª Promotoria Cível de Campina Grande	01/11/10 a 06/01/11
LUCIA PEREIRA MARISCANO	3ª Promotoria de Família de Campina Grande	01/11/10 a 30/11/10
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	7ª Promotoria de Família de Campina Grande	03/11 a 02/12/10
JANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	Promotoria Mar	03/11/10 a 17/11/10

CUMPRAM-SE PUBLIQUEM-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 026/10 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 65.719-10 Aneriza Azevedo de Lima / 66.556-10 Aúrea Alice Franca Soares de Oliveira / 66.255-10 Berlino Estrela de Oliveira / 68.404-10 Carmem Selma dos Santos Durier / 68.167-10 Cleber Carneiro da Silva / 65.836-10 Cristina Fernandes Ferreira / 66.578-10 Edmilson Furtado Lacerda / 68.207-10 Felipe Sette Carneiro de Moraes / 67.778-10 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 67.267-10 Iranildo Marcolino de Lima / 65.848-10 Irenylza Carla Alves de Paiva / 3739-09 João Anísio Chaves Neto / 67.220-10 João Severiano da Silva / 67.878-10 Leila Coutinho Vilhena / 67.580-10 Lidicléia Sá Cabral de Melo / 65.929-10 Lúcia de Sales Silva / 53.654-10 Manoel Henrique Serejo Silva / 66.778-10 Maria de Lourdes Silva / 66.715-10 Mariluzza Ramos de Lima / 67.780-10 Ozanete de Holanda Castro / 66.039-10 Raquel Paiva Chaves Filgueiras / 67.776-10 Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte / 67.573-10 Rosângela Ferreira Leite Santos / 66.898-10 Sandra Maria de Oliveira Soares Neves / 67.495-10 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno Costa / 66.176-10 Silvana Maia Peixoto e **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte processo: **Processo/Requerente: 64.574-10 George Barreto Filho**. João Pessoa, 29 de outubro de 2010.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS - Subprocurador-Geral de Justiça.**

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

Portaria n.º 47, de 20 de outubro de 2010"

Exonera membro da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a pedido, o advogado **José Maria Tavares de Melo Neto**, OAB/PB 3995, da Comissão de Ética e Disciplina, desta Seccional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Presidente em exercício

EDITAL PARTICULAR

JUIZO DE DIREITODA 7ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPINA CRANDE - PB - **EDITAL DE PRAÇA** - O Dr. Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande. Estado da Paraíba, na forma da lei; etc... FAZ SABER a todos quanta o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que o Oficial de Justiça Funcionando como Porteiro dos Auditórios, fará o pregão de venda e arrematação do(s) seguintes bem(ns): **PARTE SUPERIOR DO PRÉDIO situado a Rua Vila Nova da Rainha, nº 191, Centro, nesta cidade de Campina Grande - PB, edificado em terreno que mede 8,10 metros de frente por 60,00 de Fundos registrada sob nº 54.031, fls. 34, do Livro 3/A-4, em 22/06/1963, no Cartório de Registro Imobiliário, avaliado em 50.000,00 (cinquenta mil reais), arrestados nos autos da Ação de Execução, processo nº 001.1998.005.968-5, promovida por ALUIZO SILVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra JOSÉ ROCHA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à rua Ernani Lauritzen, nº 77, Centro, nesta cidade, em **PRIMEIRA PRAÇA**, no dia 26 de Novembro de 2010, às 13h00 e em **SEGUNDA PRAÇA**, no dia 16 de Dezembro de 2010, às 13h00, no átrio do Fórum Afonso Campos, na Rua Vice-Prefeito Antônio de Sousa Carvalho, s/n, Estação Velha, nesta Comarca. Caso não haja arrematante no primeiro por preço não inferior ao da avaliação acima, será levado a Segunda Praça, para quem maior lance der não sendo aceito preço vil. Ficando intimadas as partes acima especificadas e seus respectivos cônjuges, se casados forem, se por ventura não forem encontradas, para intimação pessoal. E, para chegar ao conhecimento de todos, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 07 dia do mês Outubro de 2010. Eu, Maria de Fátima Juvito de Souza, Analista Judiciária, o digitei e subscrevo. Dr. Adhemar de Paula Leite Ferreira Neto - Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0214 PREFERENCIAL

Expediente do dia 28/10/2010 11:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001179-02.1998.4.05.8200 FLODOALDO DO MONTE SANTOS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). dê-se vista a parte exequente sobre as requisições. Após, sem manifestação contrária, enviem-se a ao eg. TRF/5ª Região

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0005582-91.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). Recebo os embargos. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0009285-35.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x CHARLES KENNEDY DE ARAÚJO RODRIGUES (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu CHARLES KENNEDY DE ARAÚJO RODRIGUES, filho de José Ramos Rodrigues e Maria Lucia de Araújo Rodrigues, data de nascimento 24 de março de 1976, CPF 977.651.474-04, pela prática do crime previsto no art. 183, da Lei nº. 9.472/97. Passo, então, à fixação da pena do acusado, de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - -

Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: as certidões de fls. 123, 126 e 131 demonstram ser o acusado primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: valoradas positivamente, pois nenhum comportamento comprometedor do acusado foi revelado nos autos. d) Motivação: fornecimento de serviços de provedor de acesso à internet via rádio. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Conseqüências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: nada há a considerar. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos de detenção. Tocante à multa, o artigo 183 da Lei 9.427/97 estipula seu valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Entendo, porém, que essa pré-fixação viola o princípio constitucional da individualização da pena, na medida em que impossibilita ao julgador avaliar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, bem como, aquilatar a situação econômica do sentenciado, pelo que, valho-me desses parâmetros para fixar a multa em 18 (dezoito) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante da confissão. No entanto, deixo de valorá-la, tendo em conta a vedação à redução da pena aquém do mínimo legal, nesta fase. Ausentes causas de diminuição de pena. Ausente a causa geral de aumento de pena prevista no art. 183, da Lei 9.472/97, porquanto não comprovado dano efetivo a terceiro. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de detenção e 18 (dezoito) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, na sua conversão na pena privativa de liberdade ora aplicada. Considerando que desde dezembro de 2007 a empresa do acusado tem autorização da ANATEL para operar o SCM, reputo desarrazoado decretar-se o perdimento dos bens utilizados nessa atividade enquanto clandestina em favor dessa autarquia federal (artigo 184, II, da Lei 9.472/97), pós o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado CHARLES KENNEDY DE ARAÚJO RODRIGUES no livro "Rol dos Culpados". Ató contínuo se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. Restituam-se ao acusado os bens apreendidos no IPL apenso. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O condenado CHARLES KENNEDY DE ARAÚJO RODRIGUES arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0002659-63.2008.4.05.8200 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento da demanda.

5 - 0004366-66.2008.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES MACHADO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias.

6 - 0004691-70.2010.4.05.8200 JOSILENE DOS SANTOS LEONARDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela CAIXA às fls.209/210. Tendo em vista a renúncia de mandato apresentada à fl.215, à Secretaria para anotações.

7- 0006478-37.2010.4.05.8200 MARIA SOLANGE MARI-NHO DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

8- 0006471-45.2010.4.05.8200 MARIA DOS ANJOS B. DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

9- 0006475-82.2010.4.05.8200 JOSE TEIXEIRA SOBRI-NHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

10- 0006991-05.2010.4.05.8200 JOSEFA ARCANJO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

11- 0006996-27.2010.4.05.8200 MARIA JOSE GOMES FREIRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

12- 0006984-13.2010.4.05.8200 JOSE CARLOS FERNANDES PAJEU (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC

e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

13- 0007031-84.2010.4.05.8200 CREUSA DA COSTA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

14- 0006551-09.2010.4.05.8200 EDVALDO NUNES DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

15- 0006574-52.2010.4.05.8200 MARIA GORETTI RODRIGUES RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

16- 0006577-07.2010.4.05.8200 ANA LUISA RODRIGUES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

17- 0006581-44.2010.4.05.8200 FRANCISCO IVANILDO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

18- 0006473-15.2010.4.05.8200 FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

19- 0007036-09.2010.4.05.8200 AURELIA MARIA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28- AÇÃO MONITÓRIA

20- 0000243-88.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SACHAS MEIRELES TEIXEIRA E OUTROS (Adv. ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA). Trata-se de Ação Monitória movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de SACHAS MEIRELES TEIXEIRA, MARIA JOSÉ VASCONCELOS BEZERRA e ROMUALDO MAYER BEZERRA, todos qualificados nos autos, tencionando o pagamento da quantia de R\$ 17.212,67 (dezesete mil, duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos) originada do Contrato de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES nº 13.0036.185.0003518-87. Os autos vieram conclusos para sentença, todavia entendo que devam ser remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de novo cálculo. Primeiro, porque o cálculo efetuado pelo auxiliar do juízo não foi levada em consideração a cláusula 14 do contrato

firmado entre as partes, a qual estipulava que uma vez atrasadas 3 (três) mensalidades ocorreria o vencimento antecipado da dívida (fl. 19). Vê-se do documento apresentado pela CEF à fl. 14 que o réu deixou de adimplir o financiamento a partir outubro de 2004, e assim o contrato a vencer antecipadamente em dezembro daquele ano. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado, logicamente deverão deixar de ser computados juros remuneratórios, incidindo, apenas, os juros moratórios sobre o saldo devedor existente na data em que ocorreu o vencimento antecipado. Segundo, porque não havendo autorização legislativa específica, não se admite a cobrança de juros capitalizados nos contratos do FIES. Precedentes do STJ: REsp 1.058.334/RS, REsp 880.360/RS e REsp 1.011.048/RS. Por derradeiro, também vejo que o embargante discutiu a taxa de juros aplicada ao contrato, apontando-a como superior ao justo. Apesar de não especificar qual a taxa que entende correta, o embargante tem razão. Preconiza o art. 7º da Lei nº. 8.432/96: "Art. 7º Os juros sobre o crédito educativo não ultrapassarão anualmente a seis por cento." Dessa feita, o artigo 5º, inc. II da Lei nº. 10.260/2001, norma que atualmente rege o FIES, deve ser interpretado com consonância com o art. 5º da Lei nº. 8.432/96. A dizer, os juros, a serem fixados pelo Conselho Monetário Nacional para cada semestre letivo, não poderão ultrapassar a taxa de 0,5% ao mês. Portanto, os autos deverão retornar a Contadoria Judicial para elaboração de novo cálculo, no qual deverá ser observado: o vencimento antecipado da dívida ocorrido em dezembro de 2004, a partir do qual só serão computados juros moratórios, devendo, outrossim, serem considerados os pagamentos anteriores realizados pelo embargante a partir daquela data, para fim de redução do saldo devedor; vedação à capitalização de juros; limitação da taxa de juros a 0,5% ao mês. Remessa de autos à Contadoria Judicial. Intimem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o cálculo e sobre esta decisão. Em seguida voltem-me os autos conclusos.

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

21- 0002105-60.2010.4.05.8200 ZENON FARIAS BRAGA (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO). (...) vista às partes sobre a Informação da Contadoria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

22- 0003407-27.2010.4.05.8200 OILDO SOARES (Adv. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Indefiro o pedido às fls. 38/39, uma vez que, conforme informado pela União às fls. 44/45, o parcelamento informado pelo embargante refere-se a executivo diverso (nº 2004.11406-9) do processo principal (nº 7570-26.2005). Publique-se. Certificado do trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

23- 0006322-49.2010.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOSÉ BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo os embargos. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil. P. ...

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24- 0000426-26.1990.4.05.8200 MARIA LUCIA BEZERRA DE MENEZES (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, JADER RIBEIRO SILVA, GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x MARIA LUCIA BEZERRA DE MENEZES. Dado o teor da certidão e do extrato de consulta processual (fls. 967/969), intime-se a parte expropriada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos.

25- 0008444-84.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA, CLEANTO GOMES PEREIRA, ARIOSVALDO GUEDES PEREIRA). (...) A teor dos pedidos formulados pelas partes, assim como da análise do feito, especialmente do cotejo entre a Sentença mantida em grau de recurso (fls. 193/199 e 243) e o despacho (fl. 249), torno sem efeito o referido ato judicial bem como os posteriores a ele. Por conseguinte, considerando a petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 251/280), intimem-se os autores para manifestação - no prazo de 05 (cinco) dias. ...

98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26- 0007678-21.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GARIBALDI PESSOA DA COSTA JUNIOR (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x ANA GLORIA PIRES NÓBREGA (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA). Diante da recusa da exequente explanada às fls. 130/131 e 140, indefiro a substituição de bens pleiteada pela executada às fls. 118. Indefiro, também, a retirada do nome da executada da presente execução, pois no Contrato que instrui a inicial consta sua assinatura. Indefiro, por fim, a exclusão do nome da executada do rol da Serasa e SPC, tendo em vista que a restrição creditícia efetivada foi legítima, pois teve origem em dívida contraída e inadimplida, ficando a baixa da restrição condicionada ao pagamento do débito, que não restou comprovado nos autos. Prossiga-se com o feito. Publique-se este despacho e, em seguida, renove-se o mandado às fls. 124 (endereço às fls. 94 e 95v). Procedam-se, também, aos registros fotográficos do bem.

27- 0002755-78.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELENE CARVALHO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido às fls. 104/133. Prossiga-se com o feito, transferindo-se o valor bloqueado às fls. 99 (R\$ 15.235,32) para a CEF PAB JFPB e liberando-se o valor excedente

(R\$ 1,34). Comprovada a transferência, autorizo à CEF movimentar a conta que vier a ser aberta, independentemente da expedição de alvará, devendo informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a operação efetuada. Forma de Cumprimento: - Publicação; - Decorrido o prazo legal, transferência e liberação dos valores acima; - Vista à CEF para comprovar movimentação da conta.

103- Execução Penal

28- 0001524-89.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES). (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, para que surta seus efeitos legais, extinta a punibilidade em favor de LUCIA DE FATIMA PAULINO AMORIM FRANÇA, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para BAIXA E ARQUIVAMENTO. P.R.I.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29- 0004018-05.1995.4.05.8200 ADRIANA DE FRANCA CAMPOS (Adv. ADRIANA DE FRANCA CAMPOS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAIR MARTINS COLLARES) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA, AMILTON J. MANOEL) x SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ, IRAPUANA SOBRAL FILHO, RODRIGO DE SA QUEIROGA) x FRANCISCO ARNAUD DINIZ (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, JOAO LUNA FILHO, FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM, GEILSON SALOMAO LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO E OUTROS x NAPOLEAO BEZERRA VERAS. Não realizado o pagamento da obrigação por quantia certa, consoante a certidão às fls. 1564, intimem-se os exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem à atualização do débito, aplicando a multa no percentual de 10%, consignada no art. 475-J, bem como indicarem bem, de titularidade dos executados, passível de penhora....

30- 0000329-59.2009.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOSÉ VERIATO DE SOUZA, REP. POR ELIZA MARIA CHAVES VERIATO DE SOUZA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime(m)-se o(s) advogado(s) da exequente para recebimento do alvará de levantamento. Prazo cinco 5 dias. Decorrido aludido prazo, sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso os patronos da exequente demonstre interesse pelo recebimento.

31- 0000982-61.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE ARNALDO TAVARES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. blique-se. Registre-se. Intime-se.

240- AÇÃO PENAL

32- 0006782-41.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x RICARDO LUNDGREN SANI (Adv. LUCAS CLEMEN-TE DE BRITO PEREIRA). Designo o dia 15/12/2010, às 13:30 horas para realização audiência Una de Instrução e Julgamento.Expeça-se carta precatória para intimação do réu Ricardo Lundgren Sani. Intime-se a defesa do réu por publicação....

33- 0001215-55.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x WILSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ELZA DA COSTA BANDEIRA). 3. Intimem-se o Defensor do acusado Felipe Jerônimo de Lima para alegações finais. (p).

241- ALVARÁ JUDICIAL

34- 0005801-07.2010.4.05.8200 CINTIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (Adv. ALBERICO SANTOS FONSECA, EDÉSUS BARBOSA GALDINO, GERALDO MACIEL DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital, após baixa na distribuição. P.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35- 0004645-18.2009.4.05.8200 JOELMA CASTRO DE ARAUJO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DO ROSÁRIO PONTES ARAUJO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

36 - 0008538-17.2009.4.05.8200 GISELANE DO CARMO LOURENCO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Compulsando os autos, observo que a autora HILDA EUNICE DA SILVA não apresentou procuração outorgando poderes aos advogados que funcionam no feito. Em se tratando de defeito de representação sanável, converto o julgamento em diligência, determinando aos causídicos que apresentem, no prazo de dez dias, procuração outorgada pela referida autora, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, no tocante a esta promovente. P.

37 - 0001972-18.2010.4.05.8200 GERCINO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, de conformidade com o inc. V e o § 3º do art. 267, do CPC, no que respeita ao pedido de enquadramento do autor no Plano de Carreira de que trata a Lei 11.171/2005. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão da GDADNIT ou GDAPEC, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da justiça gratuita. P.R.I.

38 - 0002866-91.2010.4.05.8200 JOSÉ DANTAS DE LIMA (Adv. IARA FERREIRA RAMOS, DIANA DE SOUSA ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré apenas em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto, bem como para cientificá-la de que o INSS já restabeleceu o benefício de nº.136.217.646-7, conforme se verifica na petição de fls.175/178verso. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

39 - 0002353-26.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

40 - 0005551-71.2010.4.05.8200 DANIEL DOS SANTOS FREITAS (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LARISSA RAMOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 6. Vejo que o autor se confundiu na interposição dos embargos, porquanto ainda não há decisão apreciada da tutela. O que este Juízo ordenou, em despacho, fls. 47/47v, foi a audiência prévia da parte ré, adiando a apreciação do pedido de liminar para momento posterior a esse ato. NÃO TOMO CONHECIMENTO, pois, dos embargos de declaração. 7. Reconheço a hipótese de conexão da presente ação com o Mandado de Segurança nº 0002917-05.2010.4.05.8200, impetrado por GLAUCO DE AZEVEDO MORAIS E OUTROS visando impedir o ato administrativo de demolição de estruturas de lazer no mesmo condomínio. Apense-se. Ficando esta Magistrada Substituta - que ora atua não exercício da titularidade - preventiva para o julgamento de ambas ações. Menciono ainda a existência de outra ação conexa, com pedido e causa e pedir idênticos à presente, ajuizada por GIOVANNI DE SOUZA ISMAEL DA COSTA, processo 0005554-26.2010.4.05.8200. (...) 26. ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 27. Vista à parte autora sobre a contestação e documentação que a acompanha, pelo prazo de 5 dias. 28. Registre-se. Intime-se (itens 06/07, 27/29). Oficie-se. Apense (item 7). Conclusos para sentença.

41 - 0005856-55.2010.4.05.8200 SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 6. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 7. Registre-se. Publique-se. Citem-se.

42 - 0006563-23.2010.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS TAVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

43 - 0006981-58.2010.4.05.8200 GERALDO LEONOR RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do

art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

44 - 0006964-22.2010.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

45 - 0006989-35.2010.4.05.8200 VALDENICE DE MEDEIROS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

46 - 0006523-41.2010.4.05.8200 FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS (Adv. ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, PEDRO ROBERTO BUNN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 9. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 10. Registre-se. Publique-se. Citem-se.

126- MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 0007346-49.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO. Converto o julgamento em diligência. Diante da alegação da parte técnica da CAIXA no sentido de que a operação se encontra cancelada no SIAFI, não havendo condição material para cumprimento de eventual sentença concessiva de segurança, altero o entendimento esposado pela MM. Juíza Titular na r. decisão de fls. e determino a citação da União (AGU) para figurar na lide na qualidade de litisconsórcio passivo necessário. intime-se o impetrante sobre este despacho e sobre a resposta da União.

48 - 0000746-75.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE PILOEZINHOS (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x GERENTES DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, confirmo a liminar, e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a suspensão da inscrição positiva no SIAFI/CAUC em nome do município de Pilóezinhos/PB, consoante ao Convênio SIAFI nº 378722 (Convênio original nº 93124/1999) firmado com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Ministério da Educação. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ). Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

49 - 0006774-59.2010.4.05.8200 HERBERT SERRANO PAIVA (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x COORDENADOR DE ESCOLARIDADE - CODESC (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PRÓ - REITOR DE GRADUAÇÃO - PRG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 16. Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para determinar que a parte impetrada recepoção a transferência do Curso de Direito do impetrante, prestado em entidade estadual (Campus Universitário de Caceres - Estado de Mato Grosso,) para o Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, Turno Noturno. 16. Notifiquem-se as autoridades apontadas coatoras para cumprimento e informações e cientifique-se a UFPP, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 17. Por cautela, determino que se oficie ao subscritor do ofício de fls. 15, bem assim da declaração de fls. 16, para que esclareçam o motivo da remoção ex officio do impetrante, servidor público militar estadual do Mato Grosso. 18. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. 19.Registre-se a decisão. Intime-se.

50 - 0006254-02.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO DA COSTA E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSÉS ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, pronuncio a DECADÊNCIA do direito de ação mandamental, por conseguinte, decreto a EXTINÇÃO do processo, com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 269, IV, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

51 - 0000858-44.2010.4.05.8200 FLAVIA MARIA VASCONCELOS CUNHA LIMA (Adv. FLAVIANO VASCONCELOS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Não cabe pedido de desistência da ação após prolação da sentença de mérito. Considerando que a segurança foi negada, basta a impetrante não recorrer. Quanto ao pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, reservo-me a apreciá-lo após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se a sentença, bem como este despacho. I. **SENTENÇA DE FLS. 155/157 (...)** Isso posto, **DENEGO** a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).Sem condenação em honorários – art. 25, da Lei 12.016/2009. Sem custas, haja vista se o impetrado beneficiário da assistência judiciária gratuita. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e

arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

52 - 0006949-87.2009.4.05.8200 IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ENILDO LUIZ GONZAGA E OUTRO (Adv. SAID ABEL DA CUNHA) x MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES DE FREITAS E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 6. Apresentado o cronograma, intime-se o advogado de Enildo Luiz Gonzaga para ter ciência do cronograma, em 5 dias. 7. De igual modo, intime-se os autores Maria da Conceição Menezes de Freitas e Rivaldo Menezes de Freitas para dizer do interesse em assumir, por acordo, semelhante obrigação. Em cinco dias.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

53 - 0009511-69.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO x LAURINETE MARIA DE SOUSA SILVA x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA x MASTER ENGENHARIA LTDA x F& A CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA x GUBIO MARIZ TIMOTEU DE SOUSA (Adv. MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO). Defiro o pedido de vista formulado pelo promovido Gubio Mariz Timóteo de Sousa às fls. 205, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Correções cartorárias (fls. 205). P....

Total Intimação : 53
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-47
ADAIL BYRON PIMENTEL-29
ADELTON HILARIO JUNIOR-23
ADRIANA DE FRANCA CAMPOS-29
ALBERICO SANTOS FONSECA-34
ALEXANDRE SOARES DE MELO-40
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-29
ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ-29
ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-24
ALVARO DANTAS WANDERLEY-29
AMILTON J. MANOEL-29
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-5
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-46
ANDRE NAVARRO FERNANDES-22
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-5
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-28
ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-21
ANTONIO MARCOS BARBOSA-29
ARIOSVALDO GUEDES PEREIRA-25
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-5
ARTHUR MARION VILLARIM-29
BENEDITO HONORIO DA SILVA-29
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,35,42,43,44,45
CARLOS A. RIBEIRO-39
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-50
CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-29
CICERO GUEDES RODRIGUES-39
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37
CLAUDIO DE LUCENA NETO-40
CLEANTO GOMES PEREIRA-25
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-36
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-29
DIANA DE SOUSA ARAUJO-38
DIOGO ASSAD BOECHAT-30
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-48
EDÉSUS BARBOSA GALDINO-34
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-29
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-27
ELZA DA COSTA BANDEIRA-33
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4
ENIO SILVA NASCIMENTO-41
ERIVAN DE LIMA-2
FABIO ANDRADE MEDEIROS-29
FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA-29
FABIO RAMOS TRINDADE-47
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25,26
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-29
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-2,29
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-3
FLAVIANO VASCONCELOS-51
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,27,31
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-29
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,30
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-52
GEILSON SALOMAO LEITE-29
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-24
GEORGE SALOMAO LEITE-29
GERALDO MACIEL DE ARAUJO-34
GILMAR CORREIA COSTA-49
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-41
HEITOR CABRAL DA SILVA-39
HELIO TEODULO GOUVEIA-26
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,35,42,43,44,45
HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO-29
IARA FERREIRA RAMOS-38
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-6
IRAPUAN SOBRAL FILHO-29
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-25
JADER RIBEIRO SILVA-24
JOAO LUNA FILHO-29
JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-21
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-5
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-24
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-29
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-23
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-48
JOSE RAMOS DA SILVA-23
JOSE TARCIZO FERNANDES-29
JOSELISSÉS ABEL FERREIRA-50
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37
KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-41
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-32
LARISSA RAMOS-40
LEIDSON FARIAS-40
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-26
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,35,42,43,44,45
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-4
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-32
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-36
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,7,8,9,10,11,12,13,15,16,17,18,19,35,42,43,44,45

MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE FILHO-53
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-29
MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-41
MARIA CECILIA DINIZ NUNES FARIAS-40
NAIR MARTINS COLLARES-29
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-41
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-29
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-28
PAULO EUDISON LIMA-26
PEDRO ROBERTO BUNN-46
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-49
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA-22
RIVANA CAVALCANTE VIANA-37
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-40
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-29
RODRIGO DE SA QUEIROGA-29
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-52
RODRIGO LIMA MAIA-47
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-2
ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA-20
SAID ABEL DA CUNHA-52
TALDEN QUEIROZ FARIAS-40
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-30
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-46
VALBERTO ALVES DE A FILHO-36
VALTER DE MELO-4,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,35,42,43,44,45
VICTOR CARVALHO VEGGI-53
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-21
YORDAN MOREIRA DELGADO-3,33
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23
Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretora da Secretaria

3ª. (V) da Federal

1/2010 Leilão da 2ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
Juiz Federal	ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Diretor Secretária	RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA FIZES
Data 1º Leilão	30/11/2010 às 09:00hs
Data 2º Leilão	10/12/2010 às 09:00hs
Local do Leilão	Seção Judiciária de João Pessoa

Automóveis	
LOTE	1
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.003695-6
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)s	
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU
EXECUTADO	FLÁVIO ANTONIO CHAVES
CPF/CNPJ	132.945.394-87
DEPOSITÁRIO	FLAVIO ANTONIO CHAVES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA GOLFO DE VENEZA, 71, INTERMARES, CABEDELO - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 3.240,90
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/06/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
UMA MOTO HONDA CG 150 TITAN KS, NA COR VERMELHA, PLACA MOO-55477PB, ANO/MODELO 2007/2008, PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E SEM AMASSADOS, FUNCIONANDO, PNEU TRASEIRO LISO E O DIANTEIRO ABAIXO DE MEIA-VIDA	
	R\$ 4.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.500,00

LOTE	2
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2009.82.00.007201-2
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)s	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	MARIA DE GUARABIRA DA SILVA VIEIRA
CPF/CNPJ	569.216.084-68
DEPOSITÁRIO	MARIA DE GUARABIRA DA SILVA VIEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA INSPECTOR MALVINO LUNA, 20, 13 DE MAIO, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 52.545,67
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/09/2009
BEM(S) PENHORADO(S):	
UMA MOTOCICLETA JTA/SUZUKI EM 125 YES, PLACA MOG-6743, ANO 2008, MODELO 2008, COR PRATA, CHASSI BCDNF41LJ8M274987, RENAVAM 129977566	
	R\$ 4.300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 4.300,00

LOTE	3
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.008016-2
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CD(A)s	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	DOUGLAS DE ARAUJO GOMES
CPF/CNPJ	324.535.584-04
DEPOSITÁRIO	DOUGLAS DE ARAUJO GOMES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA FERNANDO TORRES, 147, BESSA, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 150.410,68
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	23/11/2001
BEM(S) PENHORADO(S):	
UMA CAMONETA MARCA GM, MODELO S10, COR PRATA, ANO E MODELO 1997, PLACA MNE-6483, CARROCERIA ABERTA, MOVIDA A GASOLINA, CHASSI 9BG1244V1C02000, RENAVAM 674036193 DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO SEGUNTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: PNEUS BASTANTE DESGASTADOS, FALTA RETROVISOR LADO DIREITO, PONTEIRAS DO PARA-CHOQUE TRASEIRO QUEBRADAS, MANCETA DA TAMPA DA CACEMBA QUEBRADA, BANCO DIANTEIRO DANIFICADO, PINTURA DA CACEMBA DANIFICADA, ARRANHÕES NO PARALÂMA DIANTEIRO E PARA-CHOQUE DIANTEIRO, RODA DIANTEIRA DO LADO DIREITO DESMONTADA E SEM BATERIA, NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO POR FALTA DA CHAVE DE IGNIÇÃO E DA BATERIA.	
	R\$ 8.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 8.000,00

LOTE	4
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.003376-9
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CD(A)s	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS
CPF/CNPJ	841.022.174-87
DEPOSITÁRIO	ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA HUMBERTO PAIVA CARVALHO, 176, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 504,66
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/11/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
UMA MOTO HONDA/NXR-150, BROS ESD, PLACA MNY-1748, ANO 2006, MODELO 2007, COR PRETA, CHASSI 9C2K003107R003261, RENAVAM 983721077, QUE SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.	
	R\$ 6.000,00
UMA MOTO HONDA BIZ-125 MAIS, PLACA MNY-1728, ANO/MODELO 2006, COR LARANJA, CHASSI 9C2JA0306R01261, RENAVAM 98372079, QUE SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.	
	R\$ 3.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.500,00

LOTE	5
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.008245-8
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	A VALONES LTDA
CPF/CNPJ	09.284.134/0001-56
DEPOSITÁRIO	ANTONIO NIACIO VALONES JUNIOR
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA LUZ LIANZA, 650, EXPEDICIONÁRIOS, JOÃO PESSOA.
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 22.546,84
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/08/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
UMA MOTOCICLETA MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 125 E, PLACA MNK-0548, ANOMODELO 2005, NA COR PREDOMINANTE BRANCA, CHASSI R0K6E23750337386, RENAVAM Nº 863346625, À GASOLINA, PNEUS LISOS, FUNCIONANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAS COM ARRANHÕES NA PINTURA.	R\$ 3.800,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 3.800,00

LOTE	6
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0009452-91.2003.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	ALLNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA
CPF/CNPJ	19.676.136/0001-03
DEPOSITÁRIO	JOSÉ CARLOS CASTRO DO NASCIMENTO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA JOÃO BATISTA DE MENEZES, 72, BESSA, NESTA CAPITAL
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 572.942,89
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	30/08/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
01(UM) AUTOMÓVEL TOYOTA COROLLA LE, PLACA MNG-0026, ANO 1993, MODELO 1994, NA COR AZUL, CHASSI Nº JTK5ME4P0005455, RENAVAM Nº 18186832, EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, À GASOLINA. O REFERIDO VEÍCULO SE ENCONTRA PARADO, SEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO, COM OS PNEUS VAZIOS E PINTURA BASTANTE ESTRAGADA.	R\$ 3.500,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 3.500,00

LOTE	7
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.10900-2
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	JOSÉ IDALNO SOBRINHO
CPF/CNPJ	09.293.051/0001-23
DEPOSITÁRIO	JOSÉ IDALNO SOBRINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA SANTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, Nº 115, ESTAÇÃO VELHA - CAMPINA GRANDE - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 144.413,30
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/07/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
UM VEÍCULO MERCEDES BENZ (MICROONIBUS), ANO 1997/1998, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA LBZ-0404, CHASSI 9BMB88176B138413, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$ 50.000,00
UM VEÍCULO MERCEDES BENZ (ONIBUS), ANO 1992/1992, COR PREDOMINANTE AMARELA, PLACA LH-8011, CHASSI 9BMS84098NB958617, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$ 35.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 85.000,00

Outros Bens Móveis

LOTE	1
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.001537-8
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA ME
CPF/CNPJ	03.626.490/0001-24
DEPOSITÁRIO	CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	RUA CLETO CAMPELO, 496, CENTRO, CABEDELO
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 38.740,69
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	08/03/2007
BEM(S) PENHORADO(S):	
30(TRINTA) VASILHAMES DE GÁS BUTANO, COM CAPACIDADE PARA TREZE QUILOS, CADA, TODOS VAZIOS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	R\$ 750,00
99 (NOVENTA E NOVE) VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL SUBLIME COMPLETOS (VASILHAME E ÁGUA) COM 20(VINTE) LITROS CADA.	R\$ 940,50
03 (TRÊS) VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL SUBLIME, COM CAPACIDADE PARA 20(VINTE) LITROS CADA.	R\$ 21,00
38 (TRINTA E OITO)VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL INDAIA COMPLETOS (VASILHAME E ÁGUA).	R\$ 760,00
70 (SETENTA)VASILHAMES DE ÁGUA MINERAL INDAIA, COM CAPACIDADE PARA VINTE LITROS CADA, TODOS VAZIOS.	R\$ 770,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 3.241,50

LOTE	2
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.003825-4
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	JONILDO BRITO RETÍFICA CAMPINENSE LTDA
CPF/CNPJ	09.295.346/0001-39
DEPOSITÁRIO	JONILDO RIBEIRO DE BRITO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 101, S/N, KM 83, MANGUINHOS - BAYEUX
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 175.241,47
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/07/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
UM BANCO DE ENSAIO OU PROVAS DE MOTORES TOP TESTE, 4.900mm, FABRICADO POR TOPMAC, NA COR VERDE, DESMONTADO DA SUA BASE E GUARDADO NUM GALPÃO DA EMPRESA EXECUTADA, APESAR DE ESTAR EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, PARECE TER MAIS DE 10 ANOS DE USO, NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR SEU FUNCIONAMENTO E NÃO FOI APRESENTADA NOTA FISCAL DO BEM.	R\$ 24.000,00
UM BANCO DE ENSAIO OU PROVAS PARA MOTORES, MODELO TOP TESTE, 3.500mm, FABRICADO POR TOPMAC, NA COR VERDE, DESMONTADO DA SUA BASE E GUARDADO NUM GALPÃO DA EMPRESA EXECUTADA, APESAR DE ESTAR EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, PARECE TER MAIS DE 10 ANOS DE USO, NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR SEU FUNCIONAMENTO E NÃO FOI APRESENTADA NOTA FISCAL DO BEM.	R\$ 18.000,00
UMA MÁQUINA DE RETIFICAR BIELA, FABRICADA POR AMC, DESMONTADA DA SUA BASE E GUARDADO NUM GALPÃO DA EMPRESA EXECUTADA, QUE APESAR DE ESTAR EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, PARECE TER MAIS DE 10 ANOS DE USO, NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR SEU FUNCIONAMENTO E NÃO FOI APRESENTADA NOTA FISCAL.	R\$ 6.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 48.000,00

LOTE	3
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2007.82.00.010342-5
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	ANA CRISTINA SARMENTO DE LIRA
CPF/CNPJ	923.121.367-91
DEPOSITÁRIO	ANA CRISTINA SARMENTO DE LIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUNCPE/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA

LOTE	4
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2001.82.00.001133-4
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU
EXECUTADO	LUIZ GONZAGA PESSOA
CPF/CNPJ	113.647.934-15
DEPOSITÁRIO	LUIZ GONZAGA PESSOA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUNCPEP
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 17.213,89
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	13/10/2009
BEM(S) PENHORADO(S):	
COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA RESTAURANTE PESSOA LTDA (LHO DE LULA), CNPJ Nº 00.633.016/0001-98, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE, 25.20027671-0, REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO LUZ GONZAGA PESSOA	R\$ 24.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO DA EMPRESA LUZ GONZAGA PESSOA ME (O JANGADEIRO), CNPJ Nº 09.288.127/0001-32, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS - NIRE, 25.10005633-5, QUE PERTENCEM AO EXECUTADO LUZ GONZAGA PESSOA, CONFORME CERTIFICADO SIMPLIFICADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUNCPEP.	R\$ 15.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 39.000,00

LOTE	5
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.01666-6
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU
EXECUTADO	SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
CPF/CNPJ	602.173.084-49
DEPOSITÁRIO	SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JUNTA COMERCIAL DA PARAIBA - JUNCPEP
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 14.974,80
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/11/2009
BEM(S) PENHORADO(S):	
AS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA JAM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 03.498.411/0001-47, PERTENCENTES À EXECUTADA SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, CPF Nº 602.173.084-49, NO VALOR DE R\$ 172.320,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).	R\$ 172.320,00
AS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA POSTO COJUCENTUR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 40.983.579/0001-74, PERTENCENTES À EXECUTADA SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, CPF Nº 602.173.084-49, NO VALOR DE R\$ 3.785,80 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DITENTA CENTAVOS).	R\$ 3.785,80
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 176.105,80

LOTE	6
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.01666-6
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU
EXECUTADO	SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
CPF/CNPJ	602.173.084-49
DEPOSITÁRIO	SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JUNTA COMERCIAL DA PARAIBA - JUNCPEP
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 14.974,80
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/11/2009
BEM(S) PENHORADO(S):	
AS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA JAM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 03.498.411/0001-47, PERTENCENTES À EXECUTADA SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, CPF Nº 602.173.084-49, NO VALOR DE R\$ 172.320,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).	R\$ 172.320,00
AS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA POSTO COJUCENTUR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 40.983.579/0001-74, PERTENCENTES À EXECUTADA SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, CPF Nº 602.173.084-49, NO VALOR DE R\$ 3.785,80 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DITENTA CENTAVOS).	R\$ 3.785,80
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 176.105,80

LOTE	7
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.01666-6
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	UNIÃO - AGU
EXECUTADO	SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
CPF/CNPJ	602.173.084-49
DEPOSITÁRIO	SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
LOCALIZAÇÃO DO BEM	JUNTA COMERCIAL DA PARAIBA - JUNCPEP
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 14.974,80
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/11/2009
BEM(S) PENHORADO(S):	
AS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA JAM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 03.498.411/0001-47, PERTENCENTES À EXECUTADA SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, CPF Nº 602.173.084-49, NO VALOR DE R\$ 172.320,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).	R\$ 172.320,00
AS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA POSTO COJUCENTUR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 40.983.579/0001-74, PERTENCENTES À EXECUTADA SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, CPF Nº 602.173.084-49, NO VALOR DE R\$ 3.785,80 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DITENTA CENTAVOS).	R\$ 3.785,80
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 176.105,80

Imóveis

LOTE	1
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0000622-92.2010.4.05.8200
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	LEONARDO TRINDADE DE VASCONCELOS
CPF/CNPJ	873.028.534-87
DEPOSITÁRIO	LEONARDO TRINDADE DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Avenida Monteiro da Franca, Manaira, João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 45.060,96
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/02/2010
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um apartamento número 502, do Edifício Residencial Milano, situado à Avenida Monteiro da Franca, 1478, esquina com a rua Sebastião de Azevedo Santos, Manaira, nesta cidade, contendo sala de estar/jantar, três quartos, sendo um suíte, WC social, lavabo, cozinha, despensa e área de serviço, quarto de empregada, WC de empregada e uma varca de garagem coberta, com área privativa real de 142,71 m², área de uso comum real de 60,43 m², área real total de 203,14m², área ideal de terreno de 35,19m², e coeficiente de proporcionalidade de 3,91%, registrado no Livro 2.CX1 de Registro Geral de Imóveis da Zona Norte da Comarca desta Capital, 84.49, sob o número de ordem R-2-46.874, em data de 14/11/2008, de propriedade dos executados.	R\$ 200.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 200.000,00

LOTE	2
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.003210-0
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	ABDIEL SEPULVEDA DE SOUSA SOBRINHO
CPF/CNPJ	760.165.104-59
DEPOSITÁRIO	ABDIEL SEPULVEDA DE SOUSA SOBRINHO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	LOTEAMENTO MORADA DO SOL - PRAIA DO SOL - VALENTINA FIGUEIREDO
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 41.511,25
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	14/04/2010
BEM(S) PENHORADO(S):	
UM LOTE DE TERRENO Nº18, DA QUADRA "L", SITUADO NO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO SOL, PRAIA DO SOL, VALENTINA FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA/PB, MEDINDO 15,00(QUINZE)METROS DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS, POR 30,00(TRINTA)METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE NA FRENTE COM A AVENIDA PROJETAADA, LADO DIREITO COM O LOTE 17, LADO ESQUERDO COM O LOTE 19, PELOS FUNDOS COM O LOTE 06, DISTANDO DO LOTE 03,00 (TRÊS) METROS DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA, REGISTRADO NO LIVRO 2.FN, DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA ZONA SUL, E.S.84, MATRÍCULA R-1 E AV-3.43.976, DATADO DE 24.05.1989	R\$ 8.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 8.000,00

LOTE	3
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.014930-1
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	JOSEILTO GUEDES RODRIGUES
CPF/CNPJ	282.033.484-91
DEPOSITÁRIO	JOSEILTO GUEDES RODRIGUES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 39.674,66
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/01/2006
BEM(S) PENHORADO(S):	
UM PREDIO RESIDENCIAL, TIPO DUPLEX, NÚMERO 40, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ESTER DE SOUZA MIRANDA, FUNCIONÁRIOS II, JOÃO PESSOA, PB, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TERREO - GARAGEM PARA UM VEÍCULO, ÁREA, SALA, DOIS QUARTOS SENDO UM SUÍTE, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, PISO EM CERÂMICA E UM PEQUENO QUANTAL, IMÓVEL DO PRIMEIRO ANDAR - ESCADA EXTERNA DE ACESSO VARANDA, SALA, DOIS QUARTOS, WC SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E PISO BRANCO. A RUA NÃO DISPÕE DE SANEAMENTO BÁSICO E CALÇAMENTO. TERRENO MEDINDO 07M60 DE FRENTE E FUNDOS, POR 20M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO, COM O IMÓVEL DE NÚMERO 46, LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DE NÚMERO 28, PELA FRENTE COM A RUA DA SITUAÇÃO DE FUNDOS COM O IMÓVEL DA RUA SEVERINO DOMINGOS DE CASTRO, REGISTRADO NO LIVRO 2-8F DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA ZONA SUL, DA COMARCA DESTA CAPITAL, FL.161 MATRÍCULA 15.373, SOB NÚMERO DE ORDEM R-56, EM 15/03/1990.	R\$ 80.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

LOTE	4
VARA	2ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.014930-1
CLASSE	98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
CD(A)S	
EXEQUENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO	JOSEILTO GUEDES RODRIGUES
CPF/CNPJ	282.033.484-91
DEPOSITÁRIO	JOSEILTO GUEDES RODRIGUES
LOCALIZAÇÃO DO BEM	
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 39.674,66
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	24/01/2006
BEM(S) PENHORADO(S):	
UM PREDIO RESIDENCIAL, TIPO DUPLEX, NÚMERO 40, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ESTER DE SOUZA MIRANDA, FUNCIONÁRIOS II, JOÃO PESSOA, PB, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TERREO - GARAGEM PARA UM VEÍCULO, ÁREA, SALA, DOIS QUARTOS SENDO UM SUÍTE, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, PISO EM CERÂMICA E UM PEQUENO QUANTAL, IMÓVEL DO PRIMEIRO ANDAR - ESCADA EXTERNA DE ACESSO VARANDA, SALA, DOIS QUARTOS, WC SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E PISO BRANCO. A RUA NÃO DISPÕE DE SANEAMENTO BÁSICO E CALÇAMENTO. TERRENO MEDINDO 07M60 DE FRENTE E FUNDOS, POR 20M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO, COM O IMÓVEL DE NÚMERO 46, LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DE NÚMERO 28, PELA FRENTE COM A RUA DA SITUAÇÃO DE FUNDOS COM O IMÓVEL DA RUA SEVERINO DOMINGOS DE CASTRO, REGISTRADO NO LIVRO 2-8F DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA ZONA SUL, DA COMARCA DESTA CAPITAL, FL.161 MATRÍCULA 15.373, SOB NÚMERO DE ORDEM R-56, EM 15/03/1990.	R\$ 80.000,00
AVALIÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000474-7/2010

PROCESSO Nº: 0008002-40.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ROBERIO PEREIRA LOPES

DEVEDOR(ES): ROBERIO PEREIRA LOPES, CPF/CNPJ nº . 020.792.404-04
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 953,76 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 22. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000414-